

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

ATO Nº 06/2024, DE 09 DE MAIO DE 2024

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 006/2024

Dispõe sobre a suspensão das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Lagoa de Pedras/RN, no dia 10/05/2024 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DE LAGOA DE PEDRAS/RN, no uso das suas atribuições legais, especialmente pelo art. 22, I, c/c art. 161, V do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO que a cidade de Lagoa de Pedras comemora o 62º aniversário, um momento para reconhecermos a rica história, cultura e coesão social que nos definem como comunidade;

CONSIDERANDO que em celebração ao aniversário de 62 anos do município de Lagoa de Pedras/RN, os funcionários desta Casa Legislativa estavam responsáveis pelo mutirão de identidades, no dia 09 de maio de 2024, prestando um serviço essencial à comunidade;

CONSIDERANDO a necessidade de concentrar esforços na organização e realização dessas atividades em prol do bem-estar e interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer Ponto Facultativo no dia 10 de maio de 2024, no âmbito da Câmara Municipal de Lagoa de Pedras/RN, suspendendo todas as atividades legislativas e administrativas do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os requerimentos ou expedientes protocolados neste interstício serão encaminhados à Sessão Ordinária do dia 22 de maio de 2024, pois no dia 15 de maio de 2024 haverá na Câmara Municipal de Lagoa de Pedras a Sessão Solene em comemoração ao 62º aniversário de Lagoa de Pedras/RN.

Art. 2º - Durante o período indicado no artigo anterior o acesso às dependências da Câmara Municipal estará totalmente restrito às pessoas indispensáveis à execução de serviços essenciais, com autorização expressa da Presidência.

Art. 3º - Fica, em caráter de exceção, expressamente autorizado ao Setor de Licitações, a instituir expediente REMOTO, em home office, que se faça necessário ao fiel cumprimento de suas competências, o qual deverá possuir escala de atendimento de modo a não comprometer a contagem de prazos para a prática de qualquer ato relacionado com licitações e contratos administrativos deflagrados por esta casa legislativa na forma do art. 183, da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 4º - Os casos omissos neste ato deverão ser dirimidos pela Presidência desta Casa.

Art. 5º - Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa de Pedras/RN, 09 de maio de 2024.

JANAÍNA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa de Pedras

Publicado por: JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Código Identificador: 38216703